Esclarecimentos solicitados pela empresa MOA

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Pergunta 01) Considerando que até 31/12/2020 está em vigor a CPRB de 4,5% e até a presente data não foi definida sua continuidade e/ou alteração, entendemos que as licitantes desoneradas, deverão apresentar suas propostas na situação atual, ou seja com a CPRB. Assim que definido sobre a desoneração, a contratada deverá adequar a planilha e solicitar o reequilíbrio econômico. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Os licitantes devem apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.

Todavia, em observância ao princípio da isonomia, as empresas que se enquadram no disposto da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 deverão observar o prazo estabelecido para a aplicação do instituto da desoneração, qual seja, 31 de dezembro de 2020, **para formular suas propostas**, devendo o reestabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já ser previsto na proposta apresentada pelo licitante e projetado para incidir a partir do seu término (01/01/2021), haja vista que a sua proposta será apresentada para 12 (doze) meses, conforme modelo de proposta comercial constante no Anexo V do Edital.

Considerando que a Lei já estabelece o prazo final da desoneração, o reestabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento, não constitui fato novo ou imprevisível que legitime o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com fundamento no art. 65, § 5°, da Lei Federal n° 8.666/93, razão pela qual o reestabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já deve ser previsto na proposta pela licitante.

ENCARGOS SOCIAIS

Pergunta 02) Considerando a desoneração e particularidades de cada licitante, entendemos que os encargos sociais devem ser alterados de acordo com a realidade de cada empresa. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório, deverão ser aplicados os percentuais dispostos no Módulo 4 (página 48). Ressalta-se que a licitante deverá sempre observar a legislação vigente no que concerne aos encargos trabalhistas para a composição de sua planilha de preços. Caso a empresa opte pela utilização do instituto da desoneração deverá ser observado o entendimento exposto na resposta para a pergunta 01.

Todavia, importante ressaltar que os licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas

com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento,

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. Foi provisionado para serviços extraordinários o montante anual de R\$ 141.847,06. A Contratação de serviços extraordinários não será acrescida de BDI, devendo ser faturados apenas os custos dos serviços aplicados bem como os encargos fiscais decorrentes da subcontratação por parte da contratada.

Pergunta 03) Vedado a inclusão de taxa de administração, risco... e lucro, as licitantes deverão informar os impostos incidentes sobre esse item, como ISS, PIS, COFINS e CPRB. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Deverão ser observados todos os impostos referentes a subcontratação dos serviços quando necessários, os quais devem compor a nota de faturamento a ser emitida pela contratada em favor da FAPEMIG, conforme item 1.6.4 do Termo de Referência do edital:

1.6.4. A contratação de serviços extraordinários não será acrescida de BDI, devendo ser faturados apenas os custos dos serviços aplicados bem como os encargos fiscais decorrentes da subcontratação por parte da contratada.

Assim, o termo de referência já prevê o acréscimo ao faturamento dos encargos fiscais, notadamente, os serviços prestados estão sujeitos à tributação, como exemplos, o ISSQN com previsão na Lei complementar 116 de 2003 e respectivas legislações municipais e as contribuições sociais quando há cessão de Mão de Obra. Sendo assim, sugerimos sempre atenção as especificidades de cada tributo e a forma como essa tributação será acrescida e portanto, "reembolsada" pela FAPEMIG.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. Foi provisionado para o fornecimento de peças, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o montante anual de R\$ 78.806,89. As peças fornecidas pela contratada durante a execução do contrato poderão ter a incidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e para seu custeio será acionado o valor anual reservado para substituição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, além dos custos com impostos perfazendo, no máximo, o Quartil Médio, que é de 14,02%, nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário.

Pergunta 04) Entendemos que o Acórdão citado, serve de parâmetro para o percentual de BDI, mas não obrigatório, desde que as licitantes apresentem a composição de seus BDIs. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, as empresas desoneradas além dos impostos normais, tem o acréscimo de 4,50% de CPRB, nesse caso como proceder?

Conforme item 1.5.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), as peças fornecidas pela contratada durante a execução do contrato poderão ter a incidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e para seu custeio será acionado o valor anual reservado para substituição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, além dos custos com impostos perfazendo, **no máximo**, o Quartil Médio, o qual perfaz o valor de 14,02%.

Assim, a licitante poderá, em sua proposta, prever BDI para a substituição de peças e materiais necessários a execução, limitado ao valor máximo de 14,02%, devendo observar a fórmula prevista no item 1.5.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) para sua aplicação.

Importante ressaltar, ainda, no que se refere ao BDI aplicado sobre a planilha de custos o "Anexo nº IV - Planilha Formação de Preço/FAPEMIG/NCC/2020", traz em seu texto esclarecimento referente ao Módulo 5 (página 54) acerca dos custos indiretos, tributos e lucro:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Os custos indiretos, tributos e lucro <u>tiveram como referências</u> o Acórdão TCU n° 2.369/2011 - Plenário e o Acórdão TCU n° 2.622/2013 - Plenário, que definem a metodologia e as taxas aceitáveis para os valores de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). (grifo nosso).

(...)

Logo, os referidos acórdãos devem ser tomados como base para a composição do BDI da planilha de custos, mas poderá haver variação de acordo com a proposta de cada licitante, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa por parte da licitante, desde que esta cumpra com os requisitos legais.

Na página 55, tem-se:

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Ressalta-se que no preço proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, <u>despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição</u>. A composição de custo a ser detalhada na proposta comercial da licitante, correspondente às prestações contratuais a serem assumidas, será analisada pela Administração.

Cabe ressaltar, <u>a empresa tem liberdade para trazer seus custos reais em cada uma das composições</u>, da maneira mais competitiva e quanto mais vantajosa possível for para a Administração, observando sempre na composição total de sua proposta <u>o teto de aceitação estabelecido para a contratação</u>. (grifo nosso)

As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

Pergunta05) Entendemos que as licitantes deverão respeitar o sindicato de maior preponderância. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Conforme o Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO do Anexo nº IV - Planilha Formação de Preço do Edital, as propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

Ainda, conforme item 16.1.18. do Termo de Referência, é obrigação da contratada remunerar os profissionais conforme disposto no processo, respeitando no mínimo os pisos salariais definidos em acordo/convenção coletiva de trabalho do sindicato que regulamenta o trabalho da categoria profissional no município da prestação dos serviços, cabendo à contratada arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, correspondentes. Os pagamentos dos salários aos empregados deverão ocorrer de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FAPEMIG.

Nesse sentido, estabelece o art. 11 do Decreto Estadual nº 46.559/2014:

Art. 11 - Os contratos executados de forma contínua, nos quais a maior parte do custo da contração for decorrente de custos salariais referentes à mão de obra empregada na prestação dos serviços, admitirão repactuação, desde que prevista no edital ou termo de contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Ainda, conforme estabelece os §§ 3º e 4º do mesmo Decreto:

Art. 11 -

(...)

§ 3º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com planilha de custos e formação de preços.

§ 4º Entende-se como planilha de custos e formação de preços o documento a ser apresentado contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

Assim, em observância ao disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 46.559/2014 consta no item 7.2.5 da minuta do futuro contrato (ANEXO VII) a possibilidade de repactuação por norma coletiva, sendo que o item 7.2.8.1, estabelece que "quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenção coletiva da categoria".

Dessa forma, para que tenha direito a uma futura repactuação, a licitante deverá demonstrar na sua planilha de formação de preços, todos os custos que envolvem a operação, inclusive referente aos sindicatos que regulamentam as categorias profissionais que executarão os serviços contratados por esta Fundação.

DMP/GLA

Antenor Berquó Guimarães. GLA